



Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei nº 5.611, DE 21 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação visual, por meio de adesivagem personalizada, em todas as motocicletas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, e dá outras providências.

JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de identificação visual em todas as motocicletas que compõem a frota própria, locada ou cedida à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cruzeiro.

Art. 2º A identificação de que trata esta Lei deverá ser feita mediante adesivagem em local visível (preferencialmente nas carenagens laterais ou tanque), contendo obrigatoriamente:

- I - O brasão oficial do Município de Cruzeiro;
- II - A expressão "Uso Exclusivo em Serviço";
- III - A identificação da Secretaria ou Pasta à qual o veículo está vinculado;
- IV - O número de prefixo/identificação do veículo;
- V - Um número de telefone para contato ou "Disk Denúncia" em caso de uso irregular.

Art. 3º Os custos para a confecção e aplicação dos adesivos correrão por conta das dotações orçamentárias de cada Secretaria responsável pelo veículo.

Art. 4º Fica proibida a circulação de motocicletas oficiais sem a devida identificação prevista nesta Lei, salvo em casos excepcionais de segurança pública ou investigação, mediante justificativa fundamentada.

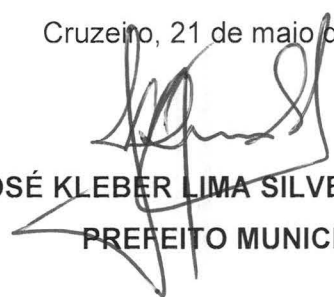


Prefeitura Municipal de Cruzeiro
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

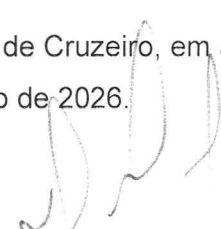
Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para adequar toda a frota de motocicletas vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 21 de maio de 2026.


JOSÉ KLEBER LIMA SILVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em atendimento ao artigo 66 da Lei Orgânica do Município, aos 21 de maio de 2026.


DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS